



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0002 - TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017.

LEI 1.520/2017



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Colinas do Tocantins para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere os artigos 129 e 130, seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município e artigo 2º, Incisos I ao VI da Lei Municipal nº. 1.133/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – SUBURBANO (IPTU)

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º. A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Colinas do Tocantins, composta pela Planta de Valores de Terreno e Tabela de Valores de Construção.

Art. 3º. Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2017, poderão ser pagos:

- I – Em parcela única, com desconto de:
 - a) 20%, se pago até 31 de maio de 2017;
 - b) 15%, se pago até 30 de junho de 2017;
 - c) 10%, se pago até 28 de julho de 2017.

II – Em parcela única, sem desconto, se pago até 31 de julho de 2017.

III – Parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 31/05/2017 e as demais nos meses subsequentes;

Parágrafo Único. O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

Art. 4º. O valor mínimo da parcela do IPTU, exercício 2017, não será inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 5º. O prazo para o pagamento do Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, para retenção na fonte e por estimativa, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2017, conforme tabela abaixo:

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2017
FEVEREIRO	15/03/2017
MARÇO	15/04/2017
ABRIL	15/05/2017
MAIO	10/06/2017
JUNHO	10/07/2017
JULHO	10/08/2017
AGOSTO	10/09/2017
SETEMBRO	10/10/2017
OUTUBRO	10/11/2017
NOVEMBRO	10/12/2017
DEZEMBRO	10/01/2018

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF

Art. 6º. A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, é lançada anualmente, e será paga de uma só vez, até o dia 31 do mês de maio do exercício correspondente, para empresas que já possuam cadastro e se mantenham em atividade, conforme artigo 103º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1.133/2010.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 7º. A taxa de fiscalização sanitária – TFS, será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do município, e será calculada conforme tabela II, anexo II da Lei Municipal nº 1.133/2010.

Art. 8º. A taxa de fiscalização sanitária – TFS, será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o dia 31 de maio do corrente exercício, conforme artigo 115, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.133/2010.

OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICO, INCLUSIVE SO ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

Art. 9º. O preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação, implementação e permanência de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, será devido mensalmente e lançado de acordo com a tabela II, anexo III da Lei Municipal nº 1.133/2010.

Art. 10. O preço público será devido mensalmente, e será recolhido através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente

autorizada pela Prefeitura, até o 5º dia do mês corrente à utilização, de acordo com artigo 729, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.133/2010.

Art. 11. Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Municipal nº 1.133/2010, Código tributário Municipal.

Art. 12. Os contribuintes dos tributos de que trata este decreto serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

I – No domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos **Correios**;

II – Através de Edital de Notificação, afixado no edifício da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste decreto contar-se-ão por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO,
11 de abril de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas
do Tocantins - TO**